LEI N.º 4.289, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024.

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.007/2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica acrescido ao artigo 15-A da Lei 3.007/2010, com as alterações posteriores, o inciso III com a seguinte redação:

"III – Excepcionalmente, no mês de dezembro de 2024, fica concedido aos servidores ativos da Câmara Municipal de Congonhas, uma quantia de R$ 2.000,00 (dois mil reais), de caráter indenizatório, a título de parcela especial de natal".

**Art. 2º** Para atender as despesas decorrentes desta lei, serão utilizados os créditos orçamentários previsto em orçamento da Câmara Municipal em execução.

**Art. 3º** Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, dando nova redação à Lei Municipal n.º 3.007/2010.

Congonhas, 16 de dezembro de 2024.

**CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA**
**Prefeito de Congonhas**